



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e da outras providências

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei Complementar N°: 04 de 27/02/2023

Lei Complementar N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em ____/____/____	Em ____/____/____	
_____ PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	

Cancelado em 02/03/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 549
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 27/02/2023
Ass.: _____



MENSAGEM: n.º 005/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O FME tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

O presente projeto de lei visa habilitar o município a também poder pleitear recursos junto ao Governo do Estado, e também seguir medidas operacionais, quanto à movimentação e divulgação dos recursos diversos.

O presente projeto destina-se a criação do Fundo Municipal uma vez que os recursos a serem pleiteados só serão repassados ao município por transferências fundo a fundo.

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete da Prefeita, em 24 de fevereiro de 2023.

LÍVIA BELLO

Prefeita

Lívia de Chiquinho





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Araruama

Encaminha-se às Comissões

Em 28/03/23



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 549

Livro nº Fls. nº

Em 27/02/2023

Ass.: 

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Fica instituído no Município de Armação dos Búzios, com fundamento no art. 71, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Educação - FME como fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para servir de instrumento de captação e aplicação de recursos.

Parágrafo único O Fundo Municipal de Educação - FME tem como objetivo estruturar mecanismos gerenciais para implementação e desenvolvimento de ações da política educacional, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo, total ou parcialmente, despesas com:

I - Execução de ações, projetos e programas de desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação; investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação; aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino; aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino; provimento de alimentação escolar; aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino, à modernização da gestão da educação e, também, de trabalho dos servidores e desenvolvimento das atividades curriculares;

IV - Melhoria tecnológica na área de ciência e educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL



VI - Quaisquer outras atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento da educação no Município de Araruama, devidamente aprovadas pelos Conselhos.

VII - Aquisição de mobiliário e equipamentos para estruturação das melhores condições de trabalho.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2.º O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

SEÇÃO II - DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3.º O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do Secretário(a) Municipal de Educação, subordinado(a) ao Chefe do Poder Executivo, ficando a Secretaria de Educação responsável por dar ciência ao Conselho Municipal de educação e ao Conselho do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

**SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A)
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 4.º São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III- Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal quando for o caso;

IV - Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

VI - Com anuência do Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VII - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL



VIII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS A DISPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 5.º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação os provenientes de:

I - Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com órgãos Estaduais, Federais ou outras entidades;

IV - Recursos do Tesouro Municipal;

V- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI- Saldos de exercícios anteriores;

VII - Outros recursos que lhe venha a ser legalmente destinados.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica no CNPJ do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6.º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CONSELHO DO FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com a legislação vigente.

Art. 8.º O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e fica autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias desde que previamente analisado e aprovado pela Superintendência de Planejamento e o Chefe do Executivo.

Art. 9.º Na administração do Fundo Municipal de Educação o Diretor de Departamento de Gestão e Finanças ficará responsável pela parte de Tesouraria e Contabilidade.

Art. 10.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, os aspectos que entender pertinentes desta Lei, sem contrariá-la.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL



Parágrafo único O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá editar normas para complementar a regulamentação, nos limites estabelecidos no Decreto regulamentar.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em ___ de fevereiro de 2023.

LÍVIA BELLO
PREFEITA
"Lívia de Chiquinho"

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 586

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 28/02/2023

Ass.: _____

Ofício nº 073/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama,

Em atenção a erro material no projeto protocolado nesta casa de leis na data de 27/02/2023 e sob o protocolo nº 549, esta Procuradora vem solicitar a substituição do mesmo já com as devidas correções.

Araruama, em 28 de fevereiro de 2023.

Dra Daniela Camargo de Oliveira Rocha
Procuradora Geral PMSA
Insc. 553406-0
17/02/2023

Dra Daniela Camargo de Oliveira Rocha.

OAB/RJ 108013

PROCURADORIA GERAL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o n° 549
Livro n° _____ Fls. n° _____
Em 27/02/2023
Ass.: [assinatura]

MENSAGEM: n.º 005/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O FME tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

O presente projeto de lei visa habilitar o município a também poder pleitear recursos junto ao Governo do Estado, e também seguir medidas operacionais, quanto à movimentação e divulgação dos recursos diversos.

O presente projeto destina-se a criação do Fundo Municipal uma vez que os recursos a serem pleiteados só serão repassados ao município por transferências fundo a fundo.

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete da Prefeita, em 24 de fevereiro de 2023.

LÍVIA BELLO

Prefeita

Lívia de Chiquinho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 28/02/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Araruama

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Fica instituído no Município de Araruama, com fundamento no art. 71, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Educação - FME como fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para servir de instrumento de captação e aplicação de recursos.

Parágrafo único O Fundo Municipal de Educação - FME tem como objetivo estruturar mecanismos gerenciais para implementação e desenvolvimento de ações da política educacional, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo, total ou parcialmente, despesas com:

I - Execução de ações, projetos e programas de desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação; investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação; construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação; aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino; aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino; provimento de alimentação escolar; aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino, à modernização da gestão da educação e, também, de trabalho dos servidores e desenvolvimento das atividades curriculares;

IV - Melhoria tecnológica na área de ciência e educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL



VI - Quaisquer outras atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento da educação no Município de Araruama, devidamente aprovadas pelos Conselhos.

VII - Aquisição de mobiliário e equipamentos para estruturação das melhores condições de trabalho.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2.º O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

SEÇÃO II - DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3.º O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do Secretário(a) Municipal de Educação, subordinado(a) ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4.º São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III- Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

IV - Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

VI - Com anuência do Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VII - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL



VIII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS A DISPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 5.º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação os provenientes de:

I - Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com órgãos Estaduais, Federais ou outras entidades;

IV - Recursos do Tesouro Municipal;

V- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI- Saldos de exercícios anteriores;

VII - Outros recursos que lhe venha a ser legalmente destinados.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica no CNPJ do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6.º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CONSELHO DO FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com a legislação vigente.

Art. 8.º O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e fica autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias desde que previamente analisado pela Superintendência de Planejamento e o Chefe do Executivo.

Art. 9.º Na administração do Fundo Municipal de Educação, o Diretor de Departamento de Gestão e Finanças ficará responsável pela parte de Tesouraria e Contabilidade.

Art. 10.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, os aspectos que entender pertinentes desta Lei, sem contrariá-la.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL



Parágrafo único O Secretário Municipal de Educação, poderá editar normas para complementar a regulamentação, nos limites estabelecidos no Decreto regulamentar.

Art. 10.^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de fevereiro de 2023.

LÍVIA BELLO
PREFEITA
"Lívia de Chiquinho"



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO: 549/2023

FLs: _____

Rubrica: jo

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei Complementar nº 04 de 27 de fevereiro de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 28 de fevereiro de 2023.

José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões
Permanentes
01811105-00058



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 639

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 01/03/2023

Ass.: g

OFICIO PROGE: n.º 072/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para primeiramente solicitar o cancelamento dos protocolos n.ºs 549 de 27/02/2023 e 586 de 28/02/2023, em seguida pede pela apreciação do novo projeto com base em orientação do Ministério Público Estadual.

Araruama, em 01 de março de 2023.

Dra Daniela Camargo de Oliveira Rocha
OAB/RJ 108013
Procuradora Geral PMA

Dra Daniela Camargo de Oliveira Rocha

OAB/RJ 108013

PROCURADORIA GERAL DE ARARUAMA

Deferido 02/03/2023

[Handwritten signature]